



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Xavier Lisboa, 42, Centro - CEP 37520-000

Ofício nº 035/GAB/2021

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Resposta Ofício nº. 034/2021

Data: 10/02/2021

Excelentíssimo Senhor Jerson Papi de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Pedralva/MG

Cordiais Saudações!

Respondendo ao Ofício nº. 034/2021, e indagações da Comissão de Legislação, Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei nº. 03/2021 que institui o diário eletrônico do Município de Pedralva - MG, temos a responder o seguinte:

1. Sem qualquer sombra de dúvidas a Municipalidade realiza todas as publicações legais de seus atos, e que a adoção do diário eletrônico no Município visa apenas aprimorar o princípio da eficiência e da transparência pública a todos os cidadãos, sendo uma das principais bandeiras desta Administração Municipal.

2. As publicações são realizadas atualmente no Quadro de Avisos no átrio do Paço Municipal e em caso de licitações no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, tendo um custo aproximado ano de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

3. Os serviços serão disponibilizados através de software a ser adquirido pela Administração Pública Municipal, através de licitação (menor preço) com custo aproximado ano de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de acordo com cotações já realizadas pela Municipalidade, sendo o prazo de 30 (trinta) dias mais do que suficiente para a implantação do sistema e preparação dos servidores responsáveis pelas publicações; haja vista a facilidade de manuseio e aprendizagem dos sistemas já analisados pelo Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Xavier Lisboa, 42, Centro - CEP 37520-000

4. Quanto ao item 4 esclarecemos que houve um erro de redação no respectivo §3º, do Artigo 8º do Projeto de Lei, requerendo desde já, aos Nobres Vereadores da Comissão que seja feita emenda de redação para fazer constar “**o Diretor do Departamento Administrativo**”, ao invés de “o Diretor do Departamento Municipal de Administração”.

5. Quanto ao item 5 esclarecemos que também houve um erro de redação no respectivo Art. 23 do susso projeto, requerendo do mesmo modo, aos Nobres Vereadores da Comissão que seja feita emenda de redação para fazer constar “**Compete a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**”, ao invés de “Compete à Assessoria de Imprensa”.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção de Vossa Excelência e aproveito o ensejo para renovar em nome da população Pedralvense nossos elevados votos de estima e distinta consideração, rogando pela aprovação do Projeto de Lei.

Atenciosamente,


Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Câmara Municipal
Pedralva (MG).




Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG